

**LEI MUNICIPAL Nº 1.099, DE 11 DE ABRIL DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA**, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

**ARTIGO 2º** - O **FUNDO** será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidira o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre indicação.

**Parágrafo Único** - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será composto da seguinte forma, a convite do prefeito, entre os quais poderão incluir:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 02 (dois) representantes de Entidade Religiosa do Município de Jacupiranga;
- III – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Jacupiranga;
- IV – 01 (um) representante das Entidades Sociais do Município de Jacupiranga regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**ARTIGO 3º** - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

**ARTIGO 4º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Parágrafo Único** - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

**ARTIGO 5º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo Único** - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

**ARTIGO 6º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do **FUNDO**.



**Parágrafo Único** - A conta bancária do FUNDO será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

**ARTIGO 7º** - Constituirão receitas do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílio, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo Primeiro** - As receitas provenientes das fontes citadas no inciso I do caput, bem como as despesas de aplicação destes recursos, serão classificadas como extra-orçamentárias.

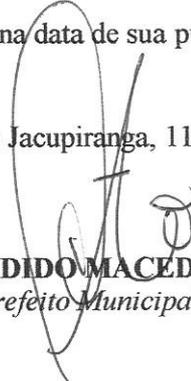
**Parágrafo Segundo** - Os demais recursos destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Jacupiranga deverão ser contabilizados como receitas e despesas municipais, alocados em dotações consignadas na lei orçamentária, obedecendo as normas de direito financeiro e atendendo aos objetivos estabelecidos em Plano de Trabalho a ser elaborado anualmente e aprovado por maioria absoluta dos Membros do Conselho.

**ARTIGO 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 71.740,00 (Setenta e Um Mil, Setecentos e Quarenta Reais), destinado a cobrir as despesas estimadas em decorrência da manutenção das instalações e atividades básicas do referido Fundo, junto ao Gabinete do Prefeito e dependências, a serem regulamentadas por decreto.

**ARTIGO 9º** - As alterações elencadas no Artigo 8º da presente Lei serão convalidadas nas peças de Planejamento PPA- Lei Municipal nº 950/2009, LDO Lei Municipal nº 1072/2012 e LOA - Lei Municipal nº 1085/2012.

**ARTIGO 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 11 de abril de 2013.

  
**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na data supra

  
**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento

  
**ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
Chefe da Seção de Assessoria Jurídica